

DECRETO Nº 17357, DE 18 DE MARÇO DE 2014.



**REGULAMENTA  
DISPOSIÇÕES DA LEI Nº  
7.625, DE 17 DE MARÇO DE 2014,  
RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO DE  
ENTIDADES SEM FINS  
LUCRATIVOS COMO  
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E SUA  
DESQUALIFICAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º** A qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais e a respectiva desqualificação, previstas na Lei nº 7.625, de 17 de março de 2014, observarão as normas contidas na referida Lei e neste Decreto.

**Art. 2º** O pedido de qualificação como Organização Social - OS, formulado pelo pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidos à saúde e à promoção de assistência social, e que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 7.625/14, será encaminhado ao secretário municipal da respectiva posta, por meio de requerimento escrito, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social do seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas aquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei nº 7.625/14;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notório capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no diário oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirado ou falecimento do associado ou membro da entidade;
- i) previsão de Incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram

destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Araçatuba, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria;

III - balanços patrimoniais e demonstrativo dos resultados financeiros dos 2 (dois) anos anteriores;

IV - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

V - documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas às respectivas áreas de saúde e promoção de assistência social há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no Inciso V do caput deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento de atividades dirigidas à saúde e à promoção de assistência social por entidade do qual seja sucessora ou pela qual seja controlada.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, em suas respectivas áreas, deverão verificar a conformidade dos documentos arrolados no art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Recebido o requerimento, o secretário municipal de saúde e o secretário municipal de assistência social, em suas respectivas áreas, deferirão ou indeferirão o pedido de qualificação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu protocolo, colhida a prévia manifestação de uma comissão especial de apoio a ser composto por servidores municipais encarregada de analisar os documentos apresentados a sua conformidade com os requisitos legais necessários à qualificação.

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no diário oficial do Município pela secretaria municipal correspondente.

§ 2º No caso de deferimento do pedido, o secretário municipal da pasta emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º Em caso de indeferimento, o secretário municipal do posto fará publicar o despacho, juntamente com as respectivas razões.

§ 4º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não se enquadre na hipótese prevista no art. 1º da Lei nº [7.625/14](#);

II - não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº [7.625/14](#);

III - apresente a documentação discriminada no art. 2º deste Decreto de forma incompleta.

§ 5º Ocorrendo a hipótese previsto no inciso III do § 4º deste artigo, poderá ser concedido à requerente o prazo de 3 (três) dias para complementação dos documentos exigidos.

§ 6º Da decisão administrativo que indeferir o pedido, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do Indeferimento, cabe recurso em favor da entidade interessada, devendo este ser protocolado no Serviço de Expedição e Protocolo Geral da Prefeitura e dirigido ao chefe do Executivo Municipal.

§ 7º A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo pedido ou recurso for indeferido, poderá requerer novamente o qualificação, contados 30 (trinta) dias após a decisão final, desde que atendidas as normas constantes da Lei nº 7.625/14 e deste Decreto.

**Art. 5º** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada oficialmente à secretaria municipal correspondente (Saúde ou Assistência Social), com a devida justificativa, imediatamente, sob pena de cancelamento da qualificação, Art. 6º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptos a assinar contrato de gestão com o poder público municipal e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público, na forma do disposto na Lei nº 7.625/14 e neste Decreto.

**Art. 7º** As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declarados como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

**Art. 8º** O Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Assistência Social poderão proceder à desqualificação da Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas em seu respectivo contrato de gestão.

**Art. 9º** A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I - descumprir qualquer cláusula constante do contrato de gestão firmado com o poder público municipal;

II - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhes forem destinados;

III - incorrer em irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;

IV - descumprir as normas estabelecidas na Lei nº 7.625/14º u neste Decreto.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por comissão especial a ser designada pelo Chefe do Executivo Municipal, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos

danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a Imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o poder público municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçatuba, 18 de março de 2014, 105 anos da Fundação de Araçatuba e 92 anos de Sua Emancipação Política.

APARECIDO SÉRIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

ROSELAINE MENDES SILVESTRE

Chefe do Gabinete do Prefeito

APARECIDA MARTA DOURADO E CASTRO

Secretária Municipal de Assistência Social

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

MILTON PARDO FILHO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais